



**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA: Prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores do Fundo Municipal de Saúde.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021  
CONTRATO Nº 030/2021**

**Segundo aditivo de contrato** que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO - PE** e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida a RUA CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE EMPRESARIAL – SANTANA DE PARNAIBA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste representado pela Sra **ANA PAULA TEIXEIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE/DOMICILIADO A RUA AÇU, Nº 47, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, CAMPINAS/SP, CEP: 13.098-335., portador de do Documento de Identidade nº 49.030.49-0 SSP, expedido por SP e CPF/MF Nº 417.682.318-80. Tern entre si, justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações, consoante Contrato nº 030/2021, Processo Licitatório nº 011/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022 e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que e admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual;

**CONSIDERANDO**, o entendimento do TCU, par meio do Acórdão 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua





interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, incise 11, da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório nº 011/2021.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, **através do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho - PE e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para Prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores do Fundo Municipal de Saúde

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZACAO E DO GERENCIAMENTO**

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A **Gestão e Fiscalização** do Contrato que dá origem ao presente Termo Aditivo ficara sob a responsabilidade do Diretor de Transportes do Município

#### **CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICACAO**

Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA**

A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 18 de março de 2022 a 18 de março de 2023, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art. 57, incise II da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO FORO**

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer





outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 18 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA,**  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

